



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1354/2008

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providencias.

DALTRO FIÚZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA,
Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou ELE sanciona a presente Lei.

CAPITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes.

Art. 1º Fica Instituído o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, com os objetivos de:

I – Viabilizar para a população de menor renda, o acesso a terra urbanizada e à Habitação digna e sustentável;

II - Democratizar o acesso á terra urbanizada e habitação;

III - Articular-se com os diferentes níveis de governo, e entidades civis objetivando a potencializar a capacidade de investimentos com vistas a viabilizar recursos para programas habitacionais e obras sustentáveis;

IV - Promover a urbanização, regularização e inserção de assentamentos precários ao Sistema de Política Urbana;

V - Implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso a habitação, voltada à população de menor renda.

Art. 2º O SMHIS centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observadas a Legislação específica.

Art. 3- A Estruturação, a organização e a atuação do SMHIS devem observar:

I - Os seguintes Princípios:

a) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantido o padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, mobilidade e saneamento ambiental e serviços urbanos e sociais;

c) direito à moradia, enquanto uns direitos humanos, individuais e coletivos;

d) compatibilidade e integração das políticas nacional, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

e) função social da propriedade urbana, visando buscar instrumentos de reforma urbana, a fim de possibilitar melhor ordenamento e garantir atuação direcionada a coibir especulação imobiliária e permitir o acesso a terra urbanizada e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Habitação:

a) mobilização de recursos, identificação da demanda e gestão de subsídios;

b) desenvolvimento de pesquisas e estudos destinados a estabelecer critérios que melhor traduzam a diferenciada realidade sócio-econômica das famílias objetos dos programas a serem patrocinados pela política pública municipal;

c) utilização prioritária e incentivada ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

d) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

e) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e preferencialmente para as famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como o de menor renda;

f) incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional;

g) adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

h) concessão de subsídio à família e não ao imóvel de forma pessoal, temporária e intransferível. O subsídio será dado uma única vez, para a família e não para o imóvel;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

i) Estruturação de uma política de subsídios que deverá estar vinculada à condição sócio-econômica do beneficiário, e não ao valor do imóvel;

j) recuperação ao menos de parte dos subsídios concedidos, considerada a evolução sócio-econômica das famílias, ao longo do prazo do financiamento;

l) recuperação total do subsídio concedido, nos casos de revenda, cessão ou alteração dos beneficiários a qualquer título durante a vigência do contrato de financiamento;

Seção II

Da Composição

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, os seguintes órgãos e entidades:

I – Coordenadoria Municipal de Habitação, órgão Central do SMHIS;

II – Conselho Gestor do FMHIS;

III – Conselho Municipal de Política Urbana (Câmara Técnica de Habitação);

IV – Fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares;

V – Órgãos e as instituições integrantes da administração municipal e instituições regionais que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação.

Art. 6º São recursos do SMHIS:

I - Transferências do Orçamento Geral do Município;

II - recursos de convênios do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; FNHIS;

III - recursos de convênios do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social; FEHIS;

IV - outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FMHIS.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO SMHIS

Seção I

Da Coordenadoria Municipal de Habitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 7º Compete a Coordenadoria Municipal de Habitação, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal 1301/2006:

I – Coordenar as ações do SMHIS;

II – Estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana, as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e os Programas de Habitação de Interesse Social;

III - Elaborar e definir, ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento urbano, e em articulação com os Planos Nacionais e Estaduais de Habitação;

IV – Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SMHIS, incluindo cadastro municipal de beneficiários das políticas públicas de subsídios, e zelar pela sua manutenção, podendo, para tal realizar convênio ou contrato;

V - Elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS, em consonância com a legislação pertinente;

VI – Acompanhar e avaliar as atividades das entidades e órgãos integrantes do SMHIS, visando a assegurar o cumprimento da legislação, das normas e diretrizes em vigor;

VII – Acompanhar a aplicação dos recursos do FMHIS;

VIII – Expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovado pelo Conselho Gestor do FMHIS;

IX - Subsidiar o Conselho Gestor com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

X – Submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FMHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando – se ao Tribunal de Contas do Estado.

Seção II

Do Conselho Gestor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 8º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - Estabelecer as diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observando o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação e as diretrizes estabelecidas no Conselho Municipal de Política Urbana;

II - Aprovar o Orçamento, planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS

V - Aprovar seu regimento interno.

Seção III

Do Conselho Municipal de Política Urbana

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Política Urbana, através da Câmara Técnica Setorial de Habitação, compete:

I - Promover audiências públicas e conferências, representativa dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do FMHIS;

II - O Conselho Municipal de Política Urbana através da Câmara Técnica Setorial de Habitação deverá atuar como articuladores das ações do setor habitacional no âmbito do Município, promovendo a integração dos planos habitacionais do Município aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares a habitação, e dando apoio à política de subsídios;

III - Propor, debater e aprovar diretrizes para aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e em especial da política municipal de habitação;

IV - Promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros municipais e regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios, termos de parceria na área da propriedade urbana e desenvolvimento sustentável, a serem firmados com organismos e entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

V - Estudar, propor e criar mecanismos com vistas à regularização fundiária urbana e a urbanização de áreas de assentamentos irregulares, respeitando a legislação urbanística e ambiental;

VI - Avaliar, discutir e apoiar iniciativas da iniciativa privada e entidades da sociedade civil na produção de moradias, em especial as de interesse social.

Art. 10 As demais entidades e órgãos integrantes do SMHIS contribuirão para o alcance dos objetivos do referido Sistema no âmbito de suas respectivas competências institucionais.

CAPITULO III

DOS BENEFICIÁRIOS, BENEFÍCIOS E SUBSÍDIOS DO SMHIS.

Art. 11 O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SMHIS, de forma articulada entre as 03 (três) esferas de Governo, garantindo-se o atendimento prioritário:

I - famílias de menor renda comprovada e nesse caso adotando-se políticas de subsídios implementadas com recursos do FMHIS;

II - comprovar residência no município há pelos menos 03 (três) anos;

III - Não ter participado e sido agraciado por qualquer outro programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social de qualquer 03 (três) esferas de Governo;

IV - Ter os filhos em idade escolar, quando for o caso, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino e comprovar a frequência;

Parágrafo Único: O contrato para concessão de empréstimos, e quando houver lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar preferencialmente em nome da esposa, da companheira ou mulher responsável pela unidade familiar.

Art. 12 Os benefícios concedidos no âmbito do SMHIS poderão ser representados por:

I - subsídios financeiros, suportados pela FMHIS, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiadas, respeitando-se os limites financeiros e orçamentários do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

II – Isenção ou redução de impostos e taxas municipais, incidentes sobre o empreendimento construtivo, condicionado a previa autorização legal;

III – transferência de lotes urbanizados para implementação de projetos habitacionais;

IV – implantação de Infra-estrutura necessária à implantação de núcleos habitacionais de Interesse Social;

V – Outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios, termos de ajustes firmados entre o Poder Público local e a iniciativa privada e organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo primeiro O Beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito do FMHIS somente será contemplado uma única vez com os benefícios de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo Outras diretrizes para concessão do benefício no âmbito do SMHIS poderão ser definidas pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal fará a regulamentação desta Lei através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias e implementará em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Habitação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de março de 2008.

Daltrô Fiúza

Prefeito Municipal